



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 6044/2002/DF COGPA/SEAE/MF

Em 3 de setembro de 2002.

Referência: Ofício nº 3476/2002/SDE/GAB, de 31 de julho de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.005191/2002-49

Requerentes: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva, Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. e outras, FB - Açúcar e Álcool Ltda., Destilaria Americana S.A., Usina de Açúcar e Álcool Goioerê Ltda., Usina de Açúcar e Álcool Santa Terezinha Ltda.

Operação: Constituição, pelas empresas FB - Açúcar e Álcool Ltda., Destilaria Americana S.A., Usina de Açúcar e Álcool Goioerê Ltda., Usina de Açúcar e Álcool Santa Terezinha Ltda., Cooperativas Nova, Cocamar e outras, da CPA Trading S.A., para atuar na comercialização de álcool etílico para fins carburantes

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre a Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva, Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda., Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana

Ltda., Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina, FB – Açúcar e Álcool Ltda., Destilaria Americana S.A., Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana do Vale do Ivaí Ltda., Usina de Açúcar e Álcool Goioerê Ltda. e Usina de Açúcar e Álcool Santa Terezinha Ltda.

I. Das Requerentes

I.1 Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva (Nova)

2. Pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Astorga, Estado do Paraná. Além de desenvolver atividades específicas de uma cooperativa agrícola, atua na produção de álcool etílico para fins carburantes.

I.2 Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. (Cocamar)

3. Pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná. Além das atividades específicas de uma cooperativa agrícola, atua na produção de álcool etílico para fins carburantes, óleo de soja, milho, girassol, condimentos em geral, café torrado e moído, implementos e máquinas agrícolas, indústria têxtil e prestação de serviços de transporte rodoviário de grãos líquidos e sólidos. Controla as seguintes pessoas jurídicas: Paraná Citrus S.A., Transcocamar Transportes e Comércio Ltda. e Textilpar Tecelagem Paranaíba Ltda.

I.3 Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. (Coopcana)

4. Pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, que atua na produção de álcool etílico para fins carburantes, além das atividades específicas de uma cooperativa agrícola.

I.4 Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina (Copagra)

5. Pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, que atua na produção de álcool etílico para fins carburantes e de amido de mandioca. Detém participações minoritárias nas seguintes pessoas jurídicas: Pasa – Paraná Operações Portuárias S.A. (5,88%), Paraná Citrus S.A. (4,75%), Confepar Ltda. (8,03%), Sealcop Sementes Ltda. (25%).

I.5 FB - Açúcar e Álcool Ltda. (FB)

6. Pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, que atua na produção de açúcar e álcool etílico para fins carburantes.

I.6 Destilaria Americana S.A (Americana)

7. Pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, que atua na produção de álcool etílico para fins carburantes. Detém participação na empresa Pasa – Paraná Operações Portuárias S.A. (13,05%).

I.7 Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana do Vale do Ivaí Ltda. (Coperval)

8. Pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, que atua na produção de açúcar e álcool etílico para fins carburantes. Detém participação na empresa Pasa – Paraná Operações Portuárias S.A. (9,55%).

I.8 Usina de Açúcar e Álcool Goioerê Ltda. (Goioerê)

9. Pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Goioerê, Estado do Paraná, que atua na produção de açúcar e álcool etílico para fins carburantes.

I.9 Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. (Santa Terezinha)

10. Pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, que atua na produção de açúcar e álcool etílico para fins carburantes.

II. Da Operação

11. Trata-se da constituição de uma sociedade por ações denominada CPA Trading S.A. com o objetivo de comercializar álcool etílico para fins carburantes, tanto no mercado doméstico quanto no mercado externo. A operação foi realizada em 11 de julho de 2002, pela quantia de R\$ (...).

12. A referida sociedade foi formada entre produtores de álcool etílico hidratado carburante (AEHC) e álcool etílico anidro carburante (AEAC), com os objetivos de:

- (i) promover, atuando como *trading company*, o incremento das exportações desses produtos e a abertura de novos mercados no exterior;
- (ii) prestar às suas acionistas, bem como a outras produtoras de AEAC e AEHC, determinados serviços destinados ao incremento das vendas e à redução do custo de venda desses produtos no mercado doméstico, tais como serviços de representação comercial, planejamento de logística e transporte, gestão de vendas, dentre outros.

13. Com a presente operação, as decisões mercadológicas referentes à comercialização do álcool etílico produzido pelas requerentes passam a ser da CPA

Trading. Complementar a esta operação, foi celebrado um contrato que envolveu a transferência das cotas do capital social da empresa CPA - Central Paranaense de Álcool Ltda., que operava como intermediária na comercialização de álcool etílico para fins carburantes e exercia atividades de armazém geral. Com isso, a CPA Trading poderá vir a atuar também na prestação de serviços de armazenagem.

14. O presente ato foi realizado por meio:

- (i) da constituição, pelas requerentes, da sociedade por ações denominada CPA Trading S.A., em 11.07.02;
- (ii) celebração do Instrumento Particular de Acordo de Acionistas da CPA Trading S.A.;
- (iii) celebração entre, de um lado, cada uma das requerentes e, de outro, a CPA Trading S.A., dos seguintes documentos:
 - (a) Instrumento Particular de Contrato de Representação Comercial e Outras Avenças;
 - (b) Instrumento Particular de Contrato de Opção de Compra de Álcool e Outras Avenças.

15. CONFIDENCIAL.

16. CONFIDENCIAL.

17. CONFIDENCIAL

18. A operação enquadra-se no § 3º do art. 54 da Lei nº 8884/94 em função do critério de faturamento e foi submetida à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 31 de julho de 2002.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 - Dimensão Produto

19. Na dimensão produto, o mercado relevante é definido como a comercialização dos produtos objeto da atuação da CPA Trading, quais sejam:

- Álcool etílico hidratado carburante (AEHC) – utilizado como combustível de veículos automotores;
- Álcool etílico anidro carburante (AEAC) – utilizado como aditivo à gasolina, em substituição ao chumbo tetraetila, MTBE e metanol.

III.2 - Dimensão Geográfica

20. Na dimensão geográfica, o mercado relevante poderia ser definido como o próprio mercado alvo da CPA Trading, que compreende tanto o Brasil quanto o resto do mundo. Entretanto, o foco da presente análise consiste principalmente em identificar os possíveis impactos da operação sobre o mercado interno.

21. O mercado de álcool etílico tem sido definido por esta Secretaria como regional, dado que embora o álcool produzido pelo Centro-Sul seja comercializado em todo o País, apresentando inclusive um papel importante na complementação da oferta da região Nordeste, a menor produtividade e o maior custo de produção das plantas nordestinas, em relação àqueles apresentados pela região Centro-Sul, inviabilizam o escoamento do álcool produzido por aquela região para esta última. Além disso, como todas as requerentes concentram suas atividades na região Centro-Sul do País (SP, MG, RJ, ES, MT, MS, GO, PR, SC, RS), define-se como mercado relevante geográfico da presente operação a região Centro-Sul do Brasil.

IV. Análise dos possíveis efeitos da operação

22. Conforme visto anteriormente, a criação da CPA Trading tem como objetivo principal o incremento das exportações de álcool etílico (AEHC e AEAC) e a abertura de novos mercados no exterior. De acordo com as requerentes, esta empresa atuará tanto junto a suas acionistas, quanto a clientes independentes, concorrendo, portanto, com as demais *trading companies* que hoje atuam na exportação de álcool etílico e com as empresas conhecidas como “corretoras de álcool”, que atuam na intermediação da venda do produto no mercado doméstico.

23. É importante lembrar que um dos efeitos da operação é a transferência das decisões mercadologicamente relevantes, com exceção da determinação do preço de venda do produto, a respeito da comercialização do álcool etílico para fins carburantes produzido pelas requerentes, para a CPA Trading. Esta empresa terá exclusividade na comercialização do álcool etílico para fins carburantes produzido pelas requerentes, tanto no mercado interno quanto no externo.

24. Cada uma das requerentes assinou um contrato de representação comercial com a CPA Trading, que deverá fornecer ainda, diretamente ou por meio da contratação de

terceiros, serviços de logística, transporte e outros, destinados à otimização das atividades de venda do álcool etílico produzido pelas acionistas e à redução de custos associados às mesmas, em decorrência das economias de escala obtidas com a comercialização conjunta. Tratando-se de um produto que apresenta um baixo grau de diferenciação, caracterizado, portanto, como *commodity*, a redução de custos é fundamental para a obtenção de competitividade e ampliação das vendas nos mercados alvo.

Tabela 1 – Participação das principais empresas no mercado de álcool etílico, safra 2001/2002, na região Centro-Sul

Empresas	Participação de mercado (%)
Copersucar	22,88
Cosan	7,34
CristalSev	6,22
Requerentes	3,14
C4	39,58

Fonte: ÚNICA

25. A Tabela 1 mostra a participação somada das requerentes no mercado de álcool etílico da região Centro-Sul, safra 2001/2002. Como pode ser observado, as requerentes juntas detêm apenas 3,14% de participação nesse mercado, que apresenta C4 de 39,58%. Trata-se, portanto, de um mercado pouco concentrado, o que inviabiliza o exercício coordenado de poder de mercado por parte das requerentes.

V. Recomendação

26. As baixas participações de mercado detidas pelas requerentes no mercado relevante, o reduzido grau de concentração deste e o fato do álcool etílico para fins carburantes ser um produto pouco diferenciado, caracterizado, portanto, como uma *commodity* comercializável internacionalmente inviabilizam a adoção de um comportamento coordenado por parte das requerentes no mercado interno.

27. Diante disso, é possível concluir que o presente acordo entre empresas concorrentes não é passível de gerar qualquer dano ao mercado e recomenda-se a aprovação da presente operação sem restrições.

À apreciação superior.

HELTON VARGAS FERREIRA
Assistente Técnico

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LUÍS LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustrial

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN J. SCHMIDT
Secretaria-Adjunta

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico